



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5848 / 2021

Requerente: **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS** CPF: **070.810.139-96**

Contato: **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS -**
licitacao.franciscobeltrao@gmail.com

Telefone: **35202121**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO ADITIVO DE META E PRAZO
INEXIGIBILIDADE N° 24/2020
CONTRATO N° 493/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 619/2021

DATA: 07/06/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

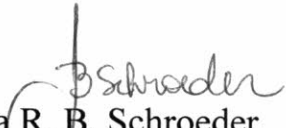
PARA: Departamento de Licitações

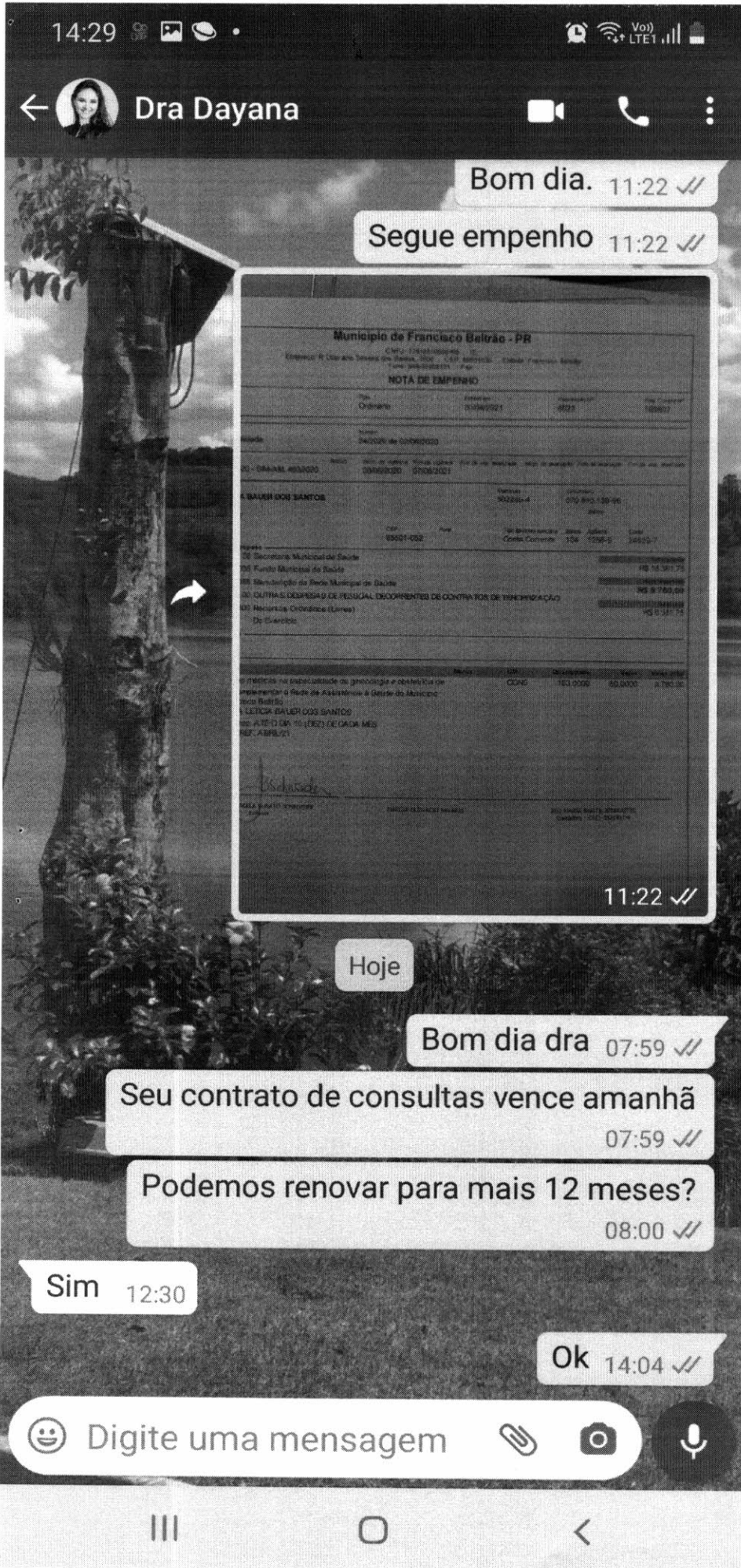
Vimos através do presente solicitar aditivo meta e prazo de 12 (doze) meses ao contrato abaixo – Inexigibilidade nº 24/2020, a partir do vencimento do contrato em 08/06/2021.

Contrato nº 493/2020 – Dayana Leticia Bauer dos Santos

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de atendimento às gestantes de alto-risco no Instituto da Mulher.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretoria Dpto. Administrativo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 493/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/JMF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 070.810.139-96, com sede na RUA IGUAÇU, 957 - CEP: 85501052, no Município de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2020 e da inexistência de licitação nº 24/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médica ginecologista e obstetra de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão - Pr., pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 05/2019, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	73418	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de caráter complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão	CONSULTA	7.200,00	60,00	432.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total do presente termo é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de médica ginecologista e obstetra, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 24/2020, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas de acordo com a agenda da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte unidade de saúde do Município:

Especificação do serviço	Local de execução
Consultas de GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA.	Instituto da Mulher, localizado na Rua Pargoti de Souza, 455, no Bairro da Cangaço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços serão nas instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada obriga-se a:

- a - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- b - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- c - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- g - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

- a - Fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder o descumprimento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.
 - b - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação do documento fiscal devidamente autorizada após auditagem da documentação apresentada.
 - c - Controlar a execução das consultas através de registro no ponto biométrico.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação de persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de receita própria do Município bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4560				000
4570	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na cláusula primeira do presente termo.

000042



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
CPF: 070.810.139-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:34 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **AF3A.501F.9F14.46B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

CPF: 070.810.139-96

Certidão n°: 18087291/2021

Expedição: 07/06/2021, às 16:45:49

Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **070.810.139-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0813/2021

PROCESSO Nº : 5848/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 493/2020 (Inexigibilidade n.º 24/2021), firmado com **Dayana Leticia Bauer dos Santos**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos de atendimento às gestantes de alto-risco no Instituto da Mulher.

Vieram os autos acompanhados de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para as atividades de saúde pública e sua interrupção traria transtornos à municipalidade e aos usuários, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000047

prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que foi efetuado um termo aditivo para prorrogação do prazo, assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 08/06/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/06/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 493/2020 (Inexigibilidade n.º 24/2021), firmado com **Dayana Leticia Bauer dos Santos**. De consequência, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de junho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 375/2021

PROCESSO N.º : 5848/2021
REQUERENTE : DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 439/2020 – INEXIGIBILIDADE N.º 024/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 439/2020, referente à prestação de serviços de médico ginecologista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

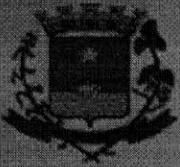
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0813/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 493/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 070.810.139-96, com sede na RUA IGUAÇU, 957 - CEP: 85501052, no Município de Pato Branco/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médica ginecologista e obstetra de forma complementar a Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5848/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

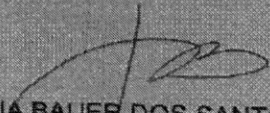
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	73418	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão	CONSULTA	7.200,00	60,00	432.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
CONTRATADA
DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
CPF nº 070.810.139-96



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000050

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 493/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de médica ginecologista e obstetra de forma complementar a Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5848/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	73418	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão	CONSULTA	7.200,00	60,00	432.000,00

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7DAF4234

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 493/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de médica ginecologista e obstetra de forma complementar a Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5848/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	73418	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetricia de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão	CONSULTA	7.200,00	60,00	432.000,00

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CDE94283

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1042/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 56/2020.

OBJETO: Presente termo é a locação de bombas de infusão para a UPA 24 Horas, em atendimento ao setor de COVID-19, por um período de 06 (seis) meses.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5973/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 25 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75584	LOCAÇÃO de Bomba de infusão peristáltica rotativa para equipos dedicados. Marca Santronic, modelo ST550T2 (PARA USO EXCLUSIVO COM EQUIPOS DA LINHA GIRASET). O valor a ser considerado é de R\$ 250,00 mensais para cada bomba de infusão sendo que serão locadas 05 bombas de infusão, totalizando um valor de R\$ 1.250,00 mensais.	MES	6,00	1.250,00	7.500,00

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:43F9B2E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOARES MELO DOS SANTOS EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 544/2020 – Pregão nº 79/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5276/2021.

Ficam atualizados os valores dos itens, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$
1	73419	Banner em lona 360 gramas, impressão digital, acabamento em perfil plástico ou cabo de madeira, ponteiros plásticos e corda para fixar. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	18,50	31,45
2	73420	Banner de grande formato em lona 440 gramas para backdrop, sem emenda, impressão digital, acabamento nas dobras com borda colada ou vulcanizada e aplicação de ilhós niquelado com arruela, com 30 cm de espaço entre eles. Inclui impressão e instalação em eventos no município de Francisco Beltrão. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	20,70	35,19
4	73422	Placas de obras grandes, acima de 6 m², estrutura metálica, tubo de 30x30 de aço galvanizado, com uma travessa horizontal e outra vertical no centro da placa, impressão em lona digital. Pés de estrutura metálica instalados a pelo menos 2 metros do chão. Estrutura com pintura de esmalte sintético preto. Reforço de 4 cabos de aço na frente e atrás da placa, para maior resistência. Confecção e instalação da placa. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	99,00	168,30